



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1538/2014  
de 16 de Junho de 2014.**

Altera Dispositivos e Acrescenta § 2º no Art. 14 da Lei Municipal Nº 839/2005, de 30 de Dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco e dá Outras Providências.

**MARLON LEANDRO MELCHIOR**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Inciso IX do Art. 14, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 14 - ....

....

**IX – Prestação de Serviço Extraordinário.”(NR)**

**Art. 2º - Ficam acrescentados os Incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI no Art. 14, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de Dezembro de 2005, com a seguinte redação:**

"Art. 14 - ....

.....

**XV – Abono Constitucional de Férias; (AC)**

**XVI – Convocação para Regime Suplementar; (AC)**

**XVII – Gratificação de Unidocência; (AC)**

**XVIII – Gratificação Multisseriada; (AC)**

**XIX – Gratificação de Transporte; (AC)**

**XX – Gratificações de qualquer espécie pelo exercício de Atividade de natureza Especial (GAE);(AC)**

**XXI – Adicional Noturno.” (AC)**

**Art. 3º - O § 1º do Art. 14, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

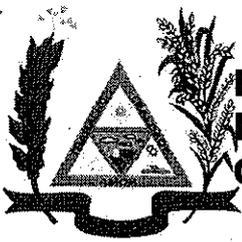
Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**"Art. 14 - ....**

.....

**"§ 1º** Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos **I a XXI.**"(NR)

**§ 2º Aplica-se aos servidores investidos em cargos em comissão o disposto neste artigo naquilo que couber.**(AC)

**Art. 4º** - Permanece inalterado e em vigor os demais artigos da **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de Dezembro de 2005.**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 16 dias do mês de Junho de 2014.**

**Marlon Leandro Melchior**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Leandro Rogério Bredow**  
Secretário de Administração